



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER N° 016/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº. 032/2021, que Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 224.850,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde a fim de adquirir material de consumo na Manutenção com o Coronavírus (Covid 19).

Vale ressaltar que para cobrir o crédito solicitado para abertura, o mesmo será coberto por Excesso de Arrecadação através de Recursos provenientes de Transferência do SUS específico ao atendimento do COVID 19 – Portaria 640 no valor de R\$ 180.000,00, também por Recursos do SUS via Secretaria de Estado de Saúde para custeio dos Centros de Atendimento ao COVID 19 no valor de R\$ 44.850,00.

II – ANÁLISE

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação nas peças orçamentárias, para fazer frente a manutenção do Centro de Atendimento do COVID 19 no que tange a aquisição de materiais de consumo. Tal ação é de suma importância, pois no momento em que passamos, o município requer todos os esforços financeiros e de material humano para o combate à essa Pandemia do COVID 19 que assola nossa comunidade.

No que tange às Peças Orçamentárias, observamos que tal abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, objeto do projeto de lei em análise, está de acordo com as metas fiscais, bem como segue as disposições legais amparando tal ato administrativo e de planejamento, em que não há a desconfiguração da LDO e LOA, garantindo assim o bom planejamento orçamentário.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de aplicarmos esses recursos na manutenção do Centro de Atendimento do COVID.



**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72**

2

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição encontra-se apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2021.



Marcos Amorim

Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO